# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

### Outros Atos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000 e dá outras providências".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 155 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Serviços Diversos

1. apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias;

a) veículo, por unidade por dia..... 5,0%

b) semoventes, por cabeça e por dia..... 5,0%

c) mercadorias ou objetos de qualquer espécie (por quilo, unidade ou metro), por dia ..... 0,1%

2. Alinhamento de terreno, por metro linear ..... 0,5% 3. Nivelamento de terreno, (sem transporte de terra) por m² ..... 0,2% 4. Remoção de terra ou entulho, executado por caminhão basculante, por viagem ou fração ..... 40,0%

5. Limpeza de terreno, por m² ..... 0,2% 6. Serviços com equipamentos rodoviários:

a) por hora de moto niveladora, ou trator-esteira 63,0%

b) por hora caminhão basculante ..... 23,0% 7. Vistoria, autos e habite-se de construções novas:

a) residencial, por m² ..... 0,28%

b) comercial, por m² ..... 0,58%

c) industrial, por m² ..... 0,87% 8. Cemitério

8.1. Taxa de inumação em sepultura rasa:

a) de adulto, por três anos ..... 10,0% b) de infante, por dois anos..... 10,0% 8.2. Inumação, em carneira:

a) de adulto, por três anos ..... 20,0% b) de infante, por dois anos ..... 15,0%

8.3. Prorrogação de prazo:

a) de sepultura rasa, por cinco anos..... 5,0%

b) de carneira, por cinco anos .. 6,0% 8.4. Perpetuidade:

a) de sepultura rasa, por metro quadrado ..... 30,0%

b) de carneira ..... 8,0%

c) de jazigo (carneira dupla, germinada), por metro quadrado ..... 20,0%

d) Nicho ..... 10,0%

e) Custo do terreno individual..... 200,0%

f) Custo do terreno carneira ..... 200,0%

g) Confecção de carneira ..... .....900,0%

h) Exumações:

1) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição ..... 50,0%

2) após vencido o prazo regulamentar de decomposição ..... 25,0%

i) Diversos:

1) abertura e ou fechamento de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpetuo, para nova inumação..... 35,0%

2) entrada de ossada no cemitério..... 25,0%

3) utilização de Velório Municipal..... 100,0%

4) retirada de ossada do cemitério .....25,0%

5) remoção de ossada do interior do cemitério..... 25,0%

6) permissão para construção de carneira, colocação de inscrição, e execução de obras de embelezamento..... 80,0%

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




7) emplacamento ..... 10,0%

8) ocupação de ossário por cinco anos..... 10,0%

9) custo de placa ..... 10,0%

Art. 2º Os artigos 157 e 158 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 A taxa será arrecadada de uma só vez, facultado seu parcelamento a ser regulamentado por Decreto.

Art. 158 Ficam isentos do pagamento das taxas de fornecimento de placas, emplacamento, confecção de carneira e inumação em cova rasa, aqueles que apresentarem situação de hipossuficiência, devidamente demonstrada por relatório circunstanciado emitido pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de dezembro de 2000, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

**LEI Nº 4.763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o DETRAN-SP objetivando o repasse de recursos para a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto dentro do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015 objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer à minuta padrão a ser enviada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I A realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, objetivando executar o Programa a ser celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

II A receber repasses financeiros no valor de até R$ 329.243,33 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

III A abrir crédito suplementar no orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do presente convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

**MINUTA**
**AGUARDAR VIA DO ESTADO**
**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -**

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.**

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32 – 6º andar, Centro, São Paulo — SP, CEP 01014-010, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, portador do RG. Nº 2.097.527 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o N° 645.207.143- 20, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 61.443, de 20 de agosto de 2015 e o MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO inscrito no CNPJ 44.446.904/0001-10 , neste ato representado por seu Prefeito João de Altayr Domingues, portador do R.G 3.160.944-2, inscrito no CPF sob o no 042.349.448-15, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto n° 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN — SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações dos partícipes para a execução do presente convênio. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Do DETRAN-SP:

a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;

b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

c) verificar “in loco”, a qualquer momento a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;

e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II - Do MUNICÍPIO:

a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;

b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;

d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente aplicação dos recursos financeiros;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Sio Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;

f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças com relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do Inciso I. alínea desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;

i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º — O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO a qualquer tempo relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º — O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLAÚSULA QUARTA - Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 60 do artigo 116 da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º — Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula deverão se reunir ordinariamente cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho,

§ 2º — Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências:

2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;

3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;

4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º — O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSUIA SEXTA - Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R$ 329.243,33(trezentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) sendo a primeira parcela transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º—Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º — Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP — Unidade Orçamentária de Trabalho e Natureza das Despesas do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICIPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º — O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

I. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea “e” deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICIPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º — Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único — Havendo motivo relevante e interesse dos participes o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses o competente acerto de contas,

CLÁUSULA DÉCIMA - Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, XX de novembro 2019

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Testemunhas: I.

Nome:

CPF:

Testemunha 2.

Nome:

CPF:

Barreto

**LEI Nº 4.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020".*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2020, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5o da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 119.397.000,00 (cento e dezenove milhões, trezentos e noventa e sete mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 82.204.000,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 29.629.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais);

III - Orçamento de Investimentos em R$ 7.564.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes Consolidadas

| | |
|---|---|
| 1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria | 18.004.000,00 |
| 1.3 - RECEITA PATRIMONIAL | 1.072.000,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 6.651.500,00 |
| 1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES | 100.094.000,00 |
| 1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.665.000,00 |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | 3.540.500,00 |
| | |
| TOTAL DA RECEITA BRUTA | 132.027.000,00 |
| DEDUÇÃO PARA O FUNDEB | 12.630.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA | 119.397.000,00 |

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

| | |
|---|---|
| 01 - LEGISLATIVO | 3.586.000,00 |

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




| | |
|---|---|
| 02 - EXECUTIVO | 72.272.000,00 |
| 03 – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO | 6.346.000,00 |

Total do Orçamento Fiscal..... 82.204.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

| | |
|---|---|
| 01 - LEGISLATIVO | 0,00 |
| 02 - EXECUTIVO | 29.629.000,00 |
| 03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO | 0,00 |

Total do Orçamento da Seguridade Social..... ..... 29.629.000,00

c) Orçamento de Investimento

| | |
|---|---|
| 01 - LEGISLATIVO | 100.000,00 |
| 02 - EXECUTIVO | 6.960.000,00 |
| 03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO | 504.000,00 |

Total do Orçamento de Investimento..... 7.564.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 119.397.000,00

POR FUNÇÕES

| | |
|---|---|
| 1 - Legislativa | 3.686.000,00 |
| 3 - Essencial à Justiça | 767.000,00 |
| 4 - Administração | 12.374.000,00 |
| 6 - Segurança Pública | 1.764.000,00 |
| 8 - Assistência Social | 4.742.000,00 |
| 10 - Saúde | 30.462.000,00 |
| 12 - Educação | 31.429.000,00 |
| 13 - Cultura | 835.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 13.214.000,00 |
| 16 - Habitação | 25.000,00 |
| 17 - Saneamento | 6.982.800,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 142.000,00 |
| 20 - Agricultura | 1.108.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 4.642.000,00 |
| 26 - Transporte | 3.946.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 1.151.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 1.927.200,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 200.000,00 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 119.397.000,00

POR SUBFUNÇÕES

| | |
|---|---|
| 031 - Ação Legislativa | 3.686.000,00 |
| 092 - Representação Judicial e Extrajudicial | 767.000,00 |
| 122 - Administração Geral | 11.988.250,00 |
| 123 - Administração Financeira | 6.077.000,00 |
| 125 – Normatização e Fiscalização | 601.000,00 |
| 181 – Policiamento | 837.000,00 |
| 182 – Defesa Civil | 927.000,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | 600.000,00 |
| 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | 917.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 2.583.950,00 |
| 301 – Atenção Básica | 13.734.000,00 |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 12.493.000,00 |
| 303 – Suporte Profilático e Terapêutico | 1.612.000,00 |
| 304 – Vigilância Sanitária | 618.500,00 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | 1.050.500,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | 2.324.000,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 15.900.700,00 |
| 364 – Ensino Superior | 500.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | 9.860.100,00 |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos | 39.200,00 |
| 367 – Educação Especial | 470.000,00 |
| 391 – Patrimônio Histórico, Artíst e Arqueológico | 835.000,00 |
| 451 – Infra-Estrutura Urbana | 900.000,00 |
| 452 - Serviços Urbanos | 11.106.000,00 |
| 453 - Transportes Coletivos Urbanos | 607.000,00 |
| 482 - Habitação Urbana | 25.000,00 |
| 512 - Saneamento Básico Urbano | 5.221.600,00 |
| 541- Preservação e Conservação Ambiental | 142.000,00 |
| 605 – Abastecimento | 909.000,00 |
| 606 – Extensão Rural | 181.000,00 |
| 609 – Defesa Agropecuária | 18.000,00 |
| 695 - Turismo | 4.642.000,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | 3.946.000,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 1.151.000,00 |
| 843 - Serviço da Dívida Interna | 1.700.000,00 |
| 846 - Outros Encargos Especiais | 227.200,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | 200.000,00 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... 119.397.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

| | |
|---|---|
| 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 54.772.250,00 |
| 3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.000,00 |
| 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 54.636.250,00 |

Total das Despesas Correntes 109.409.500,00

4 – Despesas de Capital

| | |
|---|---|
| 4.4 - INVESTIMENTOS | 8.086.500,00 |
| 4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 1.701.000,00 |

Total das Despesas de Capital 9.787.500,00

9 – Reserva de Contingência

| | |
|---|---|
| 9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 112.547.000,00

TOTAL GERAL DA DESP. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 6.850.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 119.397.000,00

Art. 4o Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º A abertura de Créditos Suplementares de que tratam os incisos III, IV e V deste Artigo (excesso de arrecadação de Convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2020 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional

programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º desta Lei.

VIII - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF;

IX - Durante o Exercício de 2020, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

X - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6o Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 8o Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL